

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1.º — Os Armazéns Gerais Riachuelo S/A., reger-se-ão por estes Estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a guarda e conservação de mercadorias, com emissão de títulos que as representem, e outros serviços conexos e afins.

Artigo 3.º — A sede da Sociedade é na Capital de São Paulo, mantendo as Agências de Santos, neste Estado, e de Paranaguá, Londrina e Maringá, no Estado do Paraná, podendo a Diretoria, criar outras Agências, Sucursais ou Escritórios, dentro ou fora do País.

Artigo 4.º — A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Artigo 5.º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, numeradas de 1 a 500.000, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Artigo 6.º — As ações revestirão a forma nominativa, ou ao portador, à vontade do acionista que poderá convertê-las de uma forma em outra, observadas as prescrições legais.

Artigo 7.º — Os títulos ou cauteles das ações serão assinados por dois Diretores.

Artigo 8.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo 9.º — A cada ação corresponde um voto, nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 10.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou cauteles que as representem, até o máximo de 5.000 ações por título múltiplo ou cautela.

CAPÍTULO III

Das Partes Beneficiárias

Artigo 11.º — A Sociedade emitirá 150.000 (cento e cinquenta mil) Partes Beneficiárias, numeradas de 1 a 150.000, com o valor de resgate de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ único — Esses títulos participarão na base de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, depois de feitas as amortizações e deduções para os Fundos de Reserva Legal e Estatutários.

Artigo 12.º — As Partes Beneficiárias revestirão a forma nominativa ou ao portador, de acordo com as conveniências do tomador, podendo ser convertidas em uma ou outra forma.

Artigo 13.º — A Sociedade poderá emitir cauteles de Partes Beneficiárias, por unidade ou em múltiplo de, até 5.000 por cautela.

§ único — As cauteles representativas das Partes Beneficiárias, serão assinadas por dois Diretores.

Artigo 14.º — As Partes Beneficiárias serão alienadas pela Sociedade, pelo preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, tendo preferência para sua aquisição os acionistas.

§ único — Não havendo tomadores entre os acionistas, poderão ser alienadas em Bolsa, pelo valor da cotação.

Artigo 15.º — O resgate das partes beneficiárias far-se-á após dez anos de sua emissão, e na base de Cr\$ 100,00 por título.

Artigo 16.º — A Assembleia Geral Ordinária, poderá resolver o aumento do capital social, mediante a conversão das partes beneficiárias em ações, tomando por base, para a determinação do seu valor, aquele, de Cr\$ 100,00, estabelecido para o seu resgate.

Artigo 17.º — O pagamento da percentagem sobre o lucro líquido, atribuído às partes beneficiárias, será efetuado depois da aprovação do balanço, pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18.º — Os titulares das partes beneficiárias formam uma comunidade de interesses que se regerá pelo decreto lei n.º 781 de 12 de outubro de 1938.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 19.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que exercerão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, ou Extraordinária, se esta for motivada para eleição de nova Diretoria. Os Diretores são reeleitáveis.

§ único — Os Diretores são eleitos para os seguintes cargos: — Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Gerente e Secretário. Verificando-se por qualquer razão alguma vaga de Diretor, poderá preenchê-la a Diretoria, nomeando um acionista, cujo mandato durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que deliberará sobre

o preenchimento da vaga existente.

Artigo 20.º — Cada Diretor prestará a caução de cinquenta ações, em garantia de sua gestão. § único — A investidura do cargo, após a prestação da caução que poderá ser feita por terceiros, far-se-á por termos lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor.

Artigo 21.º — Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Executar e fazer executar os Estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, tomar conhecimento e orientar todos os negócios sociais;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 22.º — Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) Cuidar da parte referente às relações públicas da Sociedade;

c) Colaborar com os demais Diretores na administração da Sociedade.

Artigo 23.º — Compete ao Diretor Superintendente:

a) Superintender os negócios da Sociedade;

b) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 24.º — Compete ao Diretor Gerente:

a) Auxiliar o Superintendente na direção e administração dos negócios da Sociedade;

b) Substituir os Diretores Superintendente e Secretário em seus impedimentos temporários.

Artigo 25.º — Compete ao Diretor Secretário:

a) Secretariar as Reuniões da Diretoria;

b) Dirigir os negócios atinentes à Secretaria da Sociedade;

c) Auxiliar o Diretor Gerente e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

Artigo 26.º — Para constituição de procuradores, cujo mandato não excederá o prazo de um ano, é necessário a assinatura de dois Diretores.

§ 1.º — Qualquer título que envolva a responsabilidade da Sociedade, deverá ser assinado:

a) Por dois Diretores; ou

b) Por um Diretor e um Inspetor; ou

c) Por um Diretor e um Procurador; ou

d) Por dois Inspetores; ou

e) Por um Inspetor e um Procurador de acordo com os poderes especificados no respectivo instrumento.

§ 2.º — Nas agências em que o movimento exigir, serão nomeados Gerentes ou Fieis. Esses funcionários, assim como qualquer dos Inspetores, poderão assinar em conjunto com um Procurador os documentos de responsabilidade da Sociedade que constarem especificamente no instrumento competente.

Artigo 27.º — A Diretoria compete:

a) nomear prepostos, agentes ou representantes da Sociedade, fixando a sua remuneração;

b) estabelecer a remuneração dos Tabelas e Tarifas de seus armazéns e orientar os negócios da Sociedade, prestando cada Diretor mútua assistência aos demais.

Artigo 28.º — Os Diretores terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29.º — O Conselho Fiscal, compor-se-á de três Membros Efetivos e três Suplentes, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará seus honorários.

Artigo 30.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe outorga.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo 31.º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, dentro dos primeiros quatro meses seguintes à terminação do exercício social.

Artigo 32.º — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Artigo 33.º — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que, na ocasião for indicado, o qual escolherá outro acionista para servir de Secretário.

Artigo 34.º — Ressalvados os casos expressos em Lei, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 35.º — Até cinco dias antes da realização das Assembleias, os titulares de ações ao portador

deverão depositar as cauteles na sede social, ou em Banco, que for designado no edital de convocação.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Artigo 36.º — O exercício social começa em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o Balanço, mediante observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão:

a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% do capital social;

b) 10% para constituição de um Fundo de Reserva Especial, que terá o destino que a Assembleia resolver;

c) a importância necessária à distribuição de dividendos às ações comuns ou ordinárias, na conformidade da proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;

d) 10% do lucro líquido, após as deduções dos Fundos de Reserva Legal e Estatutários, correspondente à participação das Partes Beneficiárias;

e) 12% do lucro líquido a ser distribuído à Diretoria; do seguinte modo: ao Diretor Presidente 2%, ao Diretor Vice-Presidente 2%, ao Diretor Superintendente 3%, ao Diretor Gerente 3% e ao Diretor Secretário 2%;

f) O saldo, se houver, será transferido para o exercício seguinte, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Artigo 37.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

§ único — Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parecer do Conselho Fiscal

Os Membros do Conselho Fiscal de Armazéns Gerais Riachuelo S/A., abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições, convocados para examinar a Proposta da Diretoria, relativa à criação do cargo de Diretor Vice-Presidente e à criação, também de 150.000 Partes Beneficiárias, no montante de Cr\$ 15.000.000,00, com as consequentes alterações estatutárias, tudo de conformidade com a citada proposta, são de parecer que a mesma deve ser inteiramente aprovada pelos Senhores Acionistas, por consultar plenamente os interesses da Sociedade.

São Paulo, 2 de março de 1961
a) Domingos de Souza Moraes
a) Bráulio Barbosa Ferraz
a) João Vicente Ferrão

Finda a leitura dos documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e, como não houvesse quem desejasse usar da palavra, submeteu-os à votação, constatando-se após a apuração dos votos, que a Proposta da Diretoria foi inteiramente aprovada por unanimidade.

Assim sendo o Sr. Presidente declarou efetivamente aprovadas todas as modificações estatutárias tudo nos termos da proposta, e que concedia a palavra a quem quizesse fazer uso dela.

Como ninguém pediu a palavra e nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando a lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi feito. Em seguida foi lida e, achada conforme, assinada pelos presentes.

São Paulo, 14 de março de 1961.

a) Dagoberto Padua Salles — Presidente

a) Persano Pacheco e Silva Junior — Secretário

a) Cincinato Salles de Abreu

a) Dagoberto Padua Salles

a) José Adolpho da Silva Gordo

a) Persano Pacheco e Silva Junior

a) Antonio Augusto Portella

a) Frederico de Figueiredo Nave

Esposo do Dr. Leonidas Garcia Rosa

a) Ruy Garcia Rosa

a) Ruy Garcia Rosa

Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A

a) Theodoro Quartim Barbosa

Cia. Fiduciária do Comércio e Indústria de Financiamento

a) José de Souza Queiroz Filho

a) Marcello P. do Amaral

Companhia Paulista de Administração

a) José Adolpho da Silva Gordo

Confere com o original do qual me reporto.

Persano Pacheco e Silva Junior — Secretário

Dagoberto Padua Salles — Presidente

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO QUE "ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob o n.º 16.593, por

despacho da Junta Comercial, em sessão de 6 de junho de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de março de 1961, pelo qual criou: a) o cargo de Diretor Vice-Presidente; b) 150.000 partes beneficiárias, no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); alterou parcialmente os Estatutos Sociais, as quais se encontram transcritos na referida ata, em seu inteiro teor estando anexado à referida ata a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), do que dou fé — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de junho de 1961. Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Cleyde Maria Forte. Visto — p. Perceval Leite Brito — Secretário: Cleyde Maria Forte. (228.224 — Cr\$ 18.100,00)

CROMOCART

Artes Gráficas S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1961

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de 1961, às 10 horas, na sede social à Avenida Rio Branco 940, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da "Cromocart Artes Gráficas S/A.", cujas assinaturas constam do Livro de Presença. Verificado o comparecimento de acionistas, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, assumiu a Presidência o Diretor Gerente, Sr. Giuseppe Weiss, que convidou a mim Hugo Meier, para secretário. Constituída assim a mesa e dando início aos trabalhos o Sr. Presidente disse, que a presente Assembleia foi legalmente convocada por editais no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 29 e 30 de Março de 1961 e dia 4 de Abril de 1961 e na Gazeta Mercantil também desta Capital, nos dias 29 e 30 de Março de 1961 e 3 de Abril de 1961, nos quais foram incluídos os avisos do artigo 89, e tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer favorável do Conselho Fiscal, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1961 e fixação dos seus honorários e finalmente tratar de outros assuntos de interesse geral. Entrando na Ordem do Dia o Sr. Presidente a leu o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal que foram publicados na Gazeta Mercantil em 22 de Abril de 1961 e enviado ao Diário Oficial no dia 14 de Abril de 1961, conforme recibo n.º 213.334, daquele órgão, peças que se achavam sobre a mesa e a quais ficaram na sede social a disposição dos Srs. Acionistas, que queiram verificar a sua exatidão. Após a leitura o Sr. Presidente declarou as peças em discussão e ninguém se manifestando por as mesmas uma por uma em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Passou-se em seguida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1961. Verificou-se terem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal os senhores Hugo Meier, Americo Fischer e Kurt Boehm, e como suplentes os Srs. Guenter Kornfeld, Leone Medina, reeleitos, e o Sr. Moris Castro Nahum, brasileiro naturalizado, casado, residente nesta Capital à Avenida 9 de Julho n.º 3981, com os honorários de Cr\$ 1.500,00 — Hum mil e quinhentos cruzeiros — anuais. Concedendo por fim a palavra a quem dela quiser fazer o uso e ninguém se manifestando o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser assinada esta Ata.

Reaberta a sessão a Ata foi lida aprovada e vai assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de Abril de 1961

(a) Giuseppe Weiss

(a) Hugo Meier

(a) Mici Weiss

(a) Susi Meier

(a) Aldo Caruso

(a) Mirta Schwartz

(a) Guenter Kornfeld

A presente é cópia fiel tirada do Livro de Atas às fls. 17 e 17 verso.

Giuseppe Weiss — Diretor Gerente.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO QUE "CROMOCART ARTES GRÁFICAS S/A.", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição, sob número 182.749 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 6 de junho de 1961 a ata da assembleia geral ordinária

dos seus acionistas, realizada em 28 de abril de 1961, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo 6 de junho de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Cleyde Maria Forte. p. chefe da seção do Expediente e Correspondência, a subcrevo e assino. Cleyde Maria Forte. (228.249 — Cr\$ 2.250,00)

CONSTRUTORA A. CAPOBIANCO S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1961

Aos quinze (15) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dez (10) horas, na sede social, à Rua Cel. Xavier de Toledo, 316 — 12.º andar — sala 1.207, presente a totalidade dos acionistas, cujos nomes constam do livro de presença n.º 1 — folhas 7 — verso, representando, portanto, número legal, foi instalada pelo seu Diretor Superintendente, a assembleia geral ordinária da Construtora A. Capobianco S/A., cuja convocação consta dos editais e avisos publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e no "Diário Comércio e Indústria" dos dias 2 — 3 e 4 de março de 1961 no primeiro e 3 — 4 e 5 do mesmo mês no segundo. Instalada que foi à assembleia e, nos termos dos Estatutos assumiu a presidência da mesa o Dr. Azelio Capobianco, Diretor Superintendente, que convidou a mim, Reinaldo Alves da Silva, para secretária-ja. Em seguida, fazendo uso da palavra, disse o Sr. Presidente que os fins da Assembleia eram os constantes dos editais e pediu a mim, secretário, procedesse a leitura, o que foi feito, do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1960, documentos esses que foram entregues ao "Diário Oficial" do Estado, em 24 de março de 1961, conforme recibo n.º 266.499 — série 8-A, ainda em vias de publicação e já publicados no "Diário Comércio e Indústria" do dia 9 de abril corrente. Postos em discussão e, não havendo debates, foram esses documentos submetidos à votação e aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Disse ainda o Sr. Presidente que, de conformidade ainda com os editais, deveriam os srs. acionistas eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1961, motivo pelo qual pediu procedessem a votação. Apurada esta, verificou-se terem sido reeleitos os srs. Hugo Rossi, Giulio Michele Orichio e Antonio Carboni membros efetivos e José Peccora, Oscar De Filipe e Hercandino Martins para suplentes, todos brasileiros, residindo nesta Capital e não incidindo, nenhum deles em impedimento legal. Quanto aos honorários, decidiram os srs. acionistas fossem eles de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), anuais, para cada membro do Conselho Fiscal quando em exercício efetivo do cargo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da assembleia, dando por encerrados os trabalhos, levantou a sessão para a lavratura da presente ata, a qual vai assinada pelos componentes da mesa e por todos os acionistas presentes.

São Paulo, 15 de abril de 1961.

Azelio Capobianco

Reinaldo Alves da Silva

Inah N. F. Capobianco

Azelio Capobianco

Mario Finotti

Hugo Rossi

Eglantina Capobianco

Maria Capobianco

Reinaldo Alves da Silva

Indústria e Comércio de Madeiras J. Dip S/A.

A presente cópia confere com o original de que foi tirada.

São Paulo, 2 de maio de 1961.

Azelio Capobianco — Diretor-Superintendente.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO QUE "CONSTRUTORA A. CAPOBIANCO S/A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 179.878, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 30 de maio de 1961, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 15 de abril de 1961, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de maio de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, pelo chefe da seção do Expediente e Correspondência, a subcrevo e assino. (a) Cleyde Maria Forte. (223.146 — Cr\$ 3.600,00)